



MUNICÍPIO DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Instrumento: TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO nº 183/2022 - SMIADS

Partícipes

Concedente: Município de Sumaré, através da Prefeitura Municipal.

Compromissária: Grupo de Apoio NISFRAM.

Objeto: Programa Prospera Família.

Amparo Legal: Leis Federais nº 4.320/1964, nº 13.019/2014 e 13.204/2015; na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742/93, SUAS–Sistema Único de Assistência social nº 12.435/2011; Decreto Municipal nº 10.943 de 18 de dezembro de 2020 e Lei Orçamentária Anual nº 6716/2021.

Valor Global: R\$ 158.559,03 (Cento e cinquenta e oito mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e três centavos).

Data da Assinatura: 03/10/2023.

Vigência: 17/10/2023 a 16/01/2024.

Dotação Orçamentária: U.O. 02.15.0008.0244.0003.2016.333.5039.

Processo Administrativo: Processo nº 24504/2022.



MUNICÍPIO DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 183/2022 – ADITIVO 1

O **MUNICÍPIO DE SUMARÉ/SP**, com sede no Paço Municipal, sito na Rua Dom Barreto, 1.303, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.787.660/0001-00, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SRA. ANA CLEIA MENEGUETTI**, brasileira, professora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.182.453-4/SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 120.903.748-37, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e **GRUPO DE APOIO NISFRAM**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.036.896/0001-82, com sede à Rua Palmiro Novi nº 297, Bairro Residencial Ipiranga, no Município de Sumaré, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Rosa Maria Góes da Silva, brasileira, divorciada, administradora de empresa, portadora do RG nº 13.761.927-3 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 137.639.618-10, doravante denominada **OSC – (Organização da Sociedade Civil)**, celebram este Termo Aditivo e estabelecem as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditivo de VALOR e de PRAZO de vigência do Termo de Colaboração nº 183/2022, nos termos de sua cláusula 5.3, em conformidade com as solicitações e justificativas apresentadas constantes no Processo nº 24504/2022.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1. Fica prorrogada a vigência do Termo de Colaboração nº 183/2022 pelo prazo de **03 (três) meses**, para o período de 17/10/2023 a 16/01/2024.

2.2. O Plano de Trabalho fica alterado quanto ao seu termo final e, se o caso, seu cronograma de desembolso, conforme aprovação prévia da autoridade competente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Para o período da prorrogação o valor total a ser repassado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** à **OSC** por conta da parceria será de R\$ 158.559,03 (Cento e cinquenta e oito mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e três centavos), proporcional ao número de meses de vigência.

3.2. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

“U.O. 02.15.0008.0244.0003.2016.333.5039”

4. CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. Este Termo Aditivo é celebrado com base nos art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 46 do Decreto Municipal nº 10.943/2020, mediante autorização da autoridade competente à fls. 368 do processo de origem.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

5.1. As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração ora aditado não alteradas por este Termo Aditivo.

5.2. O serviço executado pela OSC bem como todos os deveres e obrigações das partes, estabelecidas no Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho, deverão ser executadas e cumpridos na forma e regime estabelecidos originalmente.



MUNICÍPIO DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

6. CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

6.1. Continua eleito o Foro da Comarca de Sumaré/SP para serem dirimidas eventuais as dúvidas decorrentes da execução deste instrumento, não solucionadas amigável ou administrativamente.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente, a fim de que possa este produzir todos os seus devidos e legais efeitos.

Sumaré, 03 de outubro de 2023.

ANA CLÉIA MENEGUETTI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO,
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ROSA MARIA GÓES DA SILVA
PRESIDENTE DA OSC GRUPO
DE APOIO NISFRAM



MUNICÍPIO DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE SUMARÉ.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: GRUPO DE APOIO NISFRAM.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 183/2022.

OBJETO: **ADITIVO DE PRAZO E VALOR NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA PROSPERA FAMÍLIA.**

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO: R\$ 158.559,03 (Cento e cinquenta e oito mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e três centavos).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sumaré, 03 de outubro de 2023.



MUNICÍPIO DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 396.110.888-92

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Rosa Maria Góes da Silva.
Cargo: Presidente
CPF: 137.639.618-10

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Ana Cléia Meneguetti
Cargo: Secretária Municipal de Inclusão Assistência e Desenvolvimento Social
CPF: 120.903.748-37

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Ana Cléia Meneguetti
Cargo: Secretária Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social
CPF: 120.903.748-37

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Rosa Maria Góes da Silva.
Cargo: Presidente
CPF: 137.639.618-10

Assinatura:



MUNICÍPIO DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): **MUNICÍPIO DE SUMARÉ**

CNPJ Nº: 45.787.660/0001-00

OSC PARCEIRA: **GRUPO DE APOIO NISFRAM**

CNPJ Nº: 05.036.896/0001-82

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 183/2022.

DATA DA ASSINATURA: 03/10/2023.

VIGÊNCIA: 03 (TRÊS) MESES.

OBJETO: **ADITIVO DE PRAZO E VALOR NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA PROSPERA FAMÍLIA.**

VALOR: R\$ 158.559,03 (Cento e cinquenta e oito mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e três centavos).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes ao correspondente chamamento – Lei nº 13.019/2014, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Sumaré, 03 de outubro de 2023.

ANA CLÉIA MENEGUETTI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E-mail: smiads@sumare.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Instrumento: TERMO DE COLABORAÇÃO nº 183/2022 - SMIADS

Participes

Concedente: Município de Sumaré, através da Prefeitura Municipal.

Compromissária: Grupo de Apoio NISFRAM.

Objeto: Programa Próspera Família.

Amparo Legal: Leis Federais nº 4.320/1964, nº 13.019/2014 e 13.204/2015; na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742/93, SUAS–Sistema Único de Assistência social nº 12.435/2011; Decreto Municipal nº 10.943 de 18 de dezembro de 2020 e Lei Orçamentária Anual nº 6716/2021.

Valor Global: R\$ 446.520,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil e quinhentos e vinte reais).

Data da Assinatura: 17/10/2022.

Vigência: 17/10/2022 a 16/10/2023.

Dotação Orçamentária: U.O. 02.15.0008.0244.0003.2016.333.5039 – Ficha 413

Processo Administrativo: Processo nº 24504/2022.

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 183/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ, POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24504/2022

Pelo presente instrumento e na melhor forma do direito público, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SUMARÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.787.660/0001-00, com sede à Rua Dom Barreto, nº 1.303, centro, no Município de Sumaré, Estado de São Paulo – Brasil, neste ato representado, nos termos do Artigo 6º, Inciso VIII do Decreto Municipal nº 10.943/2020, pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SRA. ANA CLEIA MENEGUETTI**, brasileira, professora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.182.453-4/SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 120.903.748-37, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e **GRUPO DE APOIO NISFRAM**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.036.896/0001-82, com sede à Rua Palmiro Novi nº 297, Bairro Residencial Ipiranga, no Município de Sumaré, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Rosa Maria Góes da Silva, brasileira, divorciada, administradora de empresa, portadora do RG nº 13.761.927-3 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 137.639.618-10, doravante denominada **OSC – (Organização da Sociedade Civil)**, têm entre si como justo e acertado, que mutuamente estabelecem, firmam, aceitam, celebram e outorgam o presente Termo de Colaboração, de conformidade com as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio de atividades afetas ao **PROGRAMA PROSPERA FAMÍLIA**, conforme definido no Termo de Referência e Plano de Trabalho apresentado e aprovado, são partes integrantes deste Termo, nos limites e nas formas determinadas, observando-se as Leis Federais 4.320/1964, nº 13.019/2014 e 13.204/2015, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei Orgânica da Assistência Social – nº 8.742/93 e SUAS – Sistema Único de Assistência social nº 12.435/2011, com o fim específico de desenvolver as atividades definidas no Plano de Trabalho.

1.2. A definição da justificativa, objetivos gerais, objetivos específicos ou operacionais, das ações, obras, atividades, eventos e serviços, bem como das áreas, etapas, fases ou metas, recursos humanos e materiais necessários, quando existirem, e o regime de execução são aquelas expressas no Termo de Referência e no Plano de Trabalho devidamente assinado, aprovado e deferido pelo Município, que passam a fazer parte integrante e indissociável do presente Termo, como anexo, independente de sua transcrição neste dispositivo.

CLÁUSULA 2 - DOS PREÇOS

2.1. Ficam ajustados os custos constantes da proposta apresentada pela OSC e aceitos pelo Município e ficam fazendo parte integrante deste Termo de Colaboração, como se aqui estivessem transcritos.

2.2. Os serviços e seus custos estão descritos, detalhadamente, na proposta da OSC e ficam fazendo parte integrante deste Termo.

2.3. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos, indiretos e benefícios de responsabilidade da OSC, sem qualquer exceção.

CLÁUSULA 3 – DO VALOR DE REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

3.1. O valor total dos recursos a serem repassados à OSC, para o período de **12 (doze) meses** é de R\$ 446.520,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil, quinhentos e vinte reais).

3.2. O Município transferirá à OSC os recursos previstos na cláusula anterior, em conta corrente específica, conforme o seguinte cronograma de desembolso:

12 parcelas mensais iguais no valor de R\$ 37.210,00 (trinta e sete mil, duzentos e dez reais) concedente Estadual

CLÁUSULA 4 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As transferências de recursos decorrentes da execução deste Termo onerarão a (s) dotação(ões) consignada(s) do orçamento vigente do CONTRATANTE, codificada(s) sob nº:

U.O. 02.15.0008.0244.0003.2016.333.5039 – Ficha 413

4.2. Compõem o montante acima referido os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, provenientes das seguintes fontes:

I – **Tesouro Estadual** – Fonte: 2 - no valor de R\$ 446.520,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil, quinhentos e vinte reais).

CLÁUSULA 5 – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. A vigência deste instrumento será de **12 (doze) meses** a contar do dia da publicação do extrato deste Termo de Colaboração no meio oficial de publicidade da administração pública, cuja cópia fará parte integrante deste instrumento.

5.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto, procedendo-se, quando for o caso, à diminuição proporcional (*pro rata die*) dos repasses.

5.3. Eventuais prorrogações de prazo, que somadas não poderão ultrapassar 60 (sessenta) meses, deverão ser formalizadas por termo de aditamento, mediante manifestação fundamentada do Gestor da parceria, após autorização da Secretária Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social, formalizado durante a plena vigência da parceria.

5.4. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA 6 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução dos serviços por parte da proponente deverá ter início na mesma data em que o Termo de Colaboração entrar em vigência, salvo estipulação em contrário no próprio Termo.

6.2. A execução e conclusão dos serviços deverá ocorrer durante o prazo de vigência do Termo de Colaboração, devendo obedecer rigorosamente às condições e metas estabelecidas no Plano de Trabalho apresentado e aprovado, e ainda as diretrizes do Termo de Referência anexo.

6.3. A execução e conclusão dos serviços devem obedecer rigorosamente às condições e metas estabelecidas no "Plano de Trabalho – Anexo II".

6.4. O serviço deverá ser corrigido se não atender a qualquer uma das especificações contidas no Plano de Trabalho apresentado e aprovado, no Termo de Referência anexo a este edital, obrigando-se a entidade a proceder as adequações determinadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA 7 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações do **MUNICÍPIO**, através de suas Secretarias, conforme suas atribuições e competências, além de outras decorrentes da lei:

7.1.1. Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste instrumento;

7.1.2. Transferir os recursos financeiros para execução deste instrumento na forma do cronograma de desembolso por ele preconizada, observadas a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes e supervenientes;

7.1.3. Orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste instrumento, através da Comissão e Monitoramento e Avaliação nomeada,

7.1.4. Analisar as prestações de contas parciais e finais dos recursos do Tesouro Estadual alocados a este Termo bem como os provenientes de rendimentos da aplicação no mercado financeiro;

7.1.5. Fiscalizar o cumprimento e a execução do objeto deste instrumento;

7.1.6. Prestar todos os esclarecimentos necessários à prestação dos serviços.

7.2. São obrigações da **OSC**, sem exclusão de outras decorrentes da legislação de regência:

7.2.1. Executar os serviços no prazo e condições estipulados no Plano de Trabalho apresentado e aprovado e no Termo de Referência, sem prejuízo das exigências pela fiscalização, com vistas a executá-los nas condições e prazos estabelecidos.

7.2.2. Executar de forma direta as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este instrumento, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os seus custos;

7.2.3. Movimentar os recursos financeiros liberados pelo Município em conta corrente específica desta parceria isenta de tarifa, em instituição bancária indicada pelo Município.

7.2.4. Não utilizar os recursos recebidos do Município, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;

7.2.5. Apresentar prestações de contas parciais e finais dos recursos alocados a este instrumento, inclusive dos provenientes de rendimentos de aplicação financeira, nos prazos estipulados no presente instrumento;

7.2.6. Apresentar relatórios de execução físico-financeira deste instrumento, compatíveis com a liberação dos recursos transferidos, assim como relatórios técnicos sobre o andamento dos serviços e a sua conclusão, devidamente aprovados pelos órgãos competentes do Município;

7.2.7. Propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que o Município possa realizar supervisões;

7.2.8. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, fiscais e comerciais, relacionados à execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

7.2.9. Restituir ao Município eventual saldo dos recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, na data da conclusão ou extinção deste Termo na forma preconizada pelos dispositivos deste instrumento e da legislação de regência;

7.2.10. Assegurar o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de fiscalização ou auditoria, obrigando-se a fazer inserir cláusula nos contratos que celebrar com fornecedor de bens e serviços com a finalidade de executar o objeto desta parceria, garantindo o livre acesso dos servidores também a eles.

- 7.2.11. Realizar as despesas para execução do objeto deste instrumento, exclusivamente dentro do seu período de vigência;
- 7.2.12. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais ou equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente instrumento;
- 7.2.13. Comprometer-se com todas as despesas que se fizerem necessárias à reparação dos eventuais danos aos bens públicos ou a terceiros em função do objeto do presente instrumento, inclusive responsabilizando-se penal, administrativa e civilmente pelas atividades decorrentes, principalmente em relação às obrigações sociais e trabalhistas junto a seus prepostos, contratados e/ou colaboradores, sejam pessoas físicas ou jurídicas;
- 7.2.14. Veicular, em publicações da OSC, artigos e informações de interesse ou mútuo ou recíproco;
- 7.2.15. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 7.2.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 7.2.17. A O.S.C. não poderá suspender ou interromper a prestação da atividade objeto deste termo, sob pena das sanções previstas, exceto em casos de força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração.
- 7.2.18. Divulgar todas as parcerias celebradas com o poder público em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e demais estabelecimentos onde exerça suas ações, contendo, no mínimo, as informações elencadas no art. 11, parágrafo único da Lei nº13.019/2014.
- 7.2.19. Fornecer gratuitamente aos seus funcionários os equipamentos de proteção individual – E.P.I., conforme a necessidade pela função exercida.
- 7.2.20. Executar os Serviços Socioassistenciais definidos no Termo de Referência - anexo I de acordo com o estabelecido na Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais), com os princípios, diretrizes e orientações constantes nos documentos de Orientações Técnicas especificadas de cada serviço, publicados pelo Ministério da Cidadania, e demais normativas pertinentes, devendo ser consideradas a descrição do serviço e a equipe de referência prevista no Termo de Referência
- 7.2.21. Executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas, nos termos deste Edital ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou complementá-lo;

- 7.2.22. Desenvolver as ações seguindo as diretrizes da administração pública submetendo-se à gestão pública operacional do serviço e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas pela Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social;
- 7.2.23. Prestar à administração pública todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
- 7.2.24. Promover, no prazo estipulado pela administração pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;
- 7.2.25. Participar das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações quando convocada;
- 7.2.26. Participar das reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho pertinentes ao serviço;
- 7.2.27. Manter atualizados os registros e prontuários de atendimento, além da listagem de usuários;
- 7.2.28. Apresentar à administração pública, através da SMIADS, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual do serviço executado, bem como as prestações de contas nos prazos definidos no Termo;
- 7.2.29. Garantir medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria, nos termos do Termo de Referência.
- 7.2.30. Observar as orientações contidas no Manual de Prestação de Contas, fornecido pelo setor competente da Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social.
- 7.2.31. Aplicar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria estabelecida, assim como eventuais rendimentos no atendimento do objeto do termo de colaboração firmado, em estrita consonância com o plano de aplicação financeira e cronograma de desembolso apresentados;
- 7.2.32. Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência do Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas - inclusive a nota fiscal eletrônica - o número do Termo, fonte dos recursos, serviços e exercícios a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;
- 7.2.33. Não repassar ou distribuir a outra organização da sociedade civil, ainda que de Assistência Social, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;
- 7.2.34. Não contratar ou remunerar, a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem

como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

CLÁUSULA 8 – DA TRANSFERÊNCIA E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso, condicionada à execução das metas e à prestação de contas.

8.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira determinada pela administração pública.

8.3. Os repasses dos recursos relativos a execução dos serviços ficará condicionado à comprovação de regularidade da Prestadora de Serviços para com o FGTS e o INSS.

8.4. Havendo erro nos documentos apresentados, no todo ou em parte, a tramitação da prestação de contas será suspensa para que a OSC adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de repasse, a data de reapresentação da documentação de prestação de contas, devidamente corrigida.

8.5. Para o repasse, será necessário o atesto, por escrito, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, confirmando a prestação dos serviços, objeto deste projeto.

8.6. A liberação das parcelas expressa neste instrumento será suspensa nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei Federal nº13.019/2014, até a correção das irregularidades, inclusive nos seguintes casos:

8.6.1. Não apresentar a prestação de contas da parcela anterior.

8.6.2. Estar em situação irregular com a execução do Plano de Trabalho;

CLÁUSULA 9 – DA VEDAÇÃO DE DESPESAS

9.1. É vedado o uso dos recursos transferidos para destinação diversa do objeto deste instrumento ou para as hipóteses elencadas no rol do art. 45 da Lei Federal nº13.019/2014, ainda que em benefício do Município, sob pena de rescisão do presente instrumento sem direito da entidade exigir qualquer retenção, indenização ou reembolso, sob qualquer título, forma ou pretexto, e aplicação das sanções previstas neste Termo.

CLÁUSULA 10 – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

10.1. É obrigatória a restituição de eventuais saldos de recursos ao Município, conforme o caso, em data específica após a conclusão, denúncia, rescisão, extinção ou qualquer das hipóteses que impliquem em encerramento do objeto deste instrumento.

10.2. Concluído, denunciado, rescindido ou extinto ou ocorrendo qualquer das hipóteses que impliquem no encerramento do objeto deste instrumento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

10.3. A OSC deverá, ainda, restituir ao Município o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros e correção monetária, na forma da legislação aplicável aos débitos para com o Tesouro Municipal, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. Se não for executado o objeto deste instrumento.

10.3.2. Quando não forem apresentadas, no prazo exigido, as prestações de contas parciais ou finais.

10.3.3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

CLÁUSULA 11- DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

11.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira determinada pela administração pública.

CLÁUSULA 12 – DA ALTERAÇÃO DOS VALORES OU DE METAS

12.1. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, devidamente justificado e aprovado pela autoridade competente, a critério exclusivo da Administração.

CLÁUSULA 13 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. A forma, a metodologia e o prazo de prestação de contas pela OSC deverá obedecer aos critérios e formas prescritas nos artigos 63 a 72 da Lei Federal nº13.019/2014 e nos artigos 53 a 77 do Decreto Municipal nº 10.943/2020, e especialmente o previsto nesta cláusula

13.2. As organizações da sociedade civil deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Setor de Prestação de Contas da SMIADS, por meio dos documentos comprovantes das despesas, atendendo ao disposto neste Termo, no Edital e seus anexos e ao Manual de Prestação de Contas a ser disponibilizado.

13.3. As comprovações de receitas e despesas serão encaminhadas documentalmente, em ordem cronológica, em estrita consonância com a previsão de receitas e despesas contidas no Plano de Aplicação, aprovada anteriormente pelo órgão competente.

13.4. Caberá à administração pública a análise, visando o acompanhamento da execução financeira do termo de colaboração.

13.5. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo, a ser determinado pelo Município de acordo com o tipo de irregularidade ou omissão, para a Organização da Sociedade Civil saná-la, observando-se o limite estabelecido no art. 70, §1º da Lei Federal nº 13.019/14.

13.6. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil deverá manter em seu arquivo os documentos originais que a compuseram, organizados de forma processual, conforme art. 55 do Decreto Municipal nº 10.943/2020.

13.7. A não apresentação das Prestações de Contas nos prazos estipulados, bem como o inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições deste Instrumento, acarretará a suspensão das parcelas vencidas ou vincendas previstas no cronograma de desembolso, até o cumprimento da obrigação e/ou devolução dos recursos pela Compromissária, acrescidos de juros e correção monetária, a partir da data de seu recebimento, na forma estabelecida em Lei.

CLÁUSULA 14 – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

14.1. O Município realizará, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Sr. Prefeito por ato publicado no Diário Oficial do Município em data anterior à celebração deste termo de colaboração, procedimentos de fiscalização da execução desta parceria antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma do art. 58 a 60 da Lei nº13.019/2014 e art. 50 a 52 do Decreto Municipal nº 10.943/2020.

14.2. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

14.2.1. análise de dados coletados através de instrumentos específicos (instrumental técnico para Monitoramento e Avaliação), bem como consultas a relatórios, fotografias, listagem de usuários, entre outros documentos que comprovem a execução das ações desenvolvidas;

14.2.2. visitas técnicas *in loco*, previamente agendadas ou não;

14.2.3. reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;

14.3. Sem prejuízo da avaliação acima, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas relacionadas ao objeto contido no Termo de Colaboração, bem como também estará sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

14.4. Fica assegurado ao Município, para fins do disposto neste item, valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

14.5. O Monitoramento e Avaliação serão realizados de acordo com os objetivos do serviço e impacto social esperado, conforme indicadores de resultados quantitativos e qualitativos.

14.6. A administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do serviço e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e ajuste das metas e atividades definidas.

CLÁUSULA 15 – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

15.1. No desempenho de suas funções, é assegurado à fiscalização, a cargo do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, o direito de requisitar informações e esclarecimentos, sempre que julgar conveniente, assim como verificar a perfeita execução dos serviços em todos os seus termos e condições.

15.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento de cada uma das etapas do termo de fomento, em especial quanto às metas, quantidade e qualidade dos serviços executados.

15.3. Fica assegurado o livre acesso dos servidores do Município designados para fiscalização desta parceria, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, documentos e às informações referentes ao instrumento de transferência regulamentado por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA 16 – DO GESTOR

16.1. A gestão da presente parceria será a cargo da Senhora **ANA CLEIA MENEGUETTI**, Secretária Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social, designada pelo Sr. Prefeito por ato publicado no Diário Oficial do Município (Portaria nº 768 de 15/06/2022) em data anterior à celebração deste termo de colaboração, a quem competirá, além das atribuições conferidas no Edital do chamamento:

16.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

16.1.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

16.1.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações;

16.1.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA 17 – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA O.S.C.

17.1. A Entidade indica o Sr. Fernando Henrique Leonel Marques, brasileiro, casado, psicólogo, portador do R.G. nº 49.527.462-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 400.219.438-85, ocupando o cargo de Coordenação, encarregado pelo acompanhamento, controle, supervisão, fiscalização, gerência e execução dos trabalhos.

CLÁUSULA 18 – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

18.1. As partes podem rescindir o presente instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

18.2. Ocorrendo a denúncia, renúncia ou rescisão ou qualquer das hipóteses que impliquem em encerramento deste instrumento, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este Instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

18.2.1. No caso de denúncia, renúncia ou rescisão ou qualquer das hipóteses que impliquem em encerramento deste instrumento, havendo pendência, ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do instrumento, as obrigações comuns e específicas dos partícipes, bem como suas responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, inclusive as referentes ao destino de bens eventualmente cedidos ou transferidos por empréstimo, permissão, cessão, concessão ou comodato, aos direitos autorais e de propriedade dos trabalhos em andamento, bem como as restrições ao uso e à divulgação de bens e informações colocadas à disposição das partes.

18.2.2. O Termo de Encerramento levará em consideração o impacto da denúncia, renúncia ou rescisão sobre terceiros, a fim de assegurar-lhes quaisquer direitos a que tenham feito jus em virtude dos projetos, planos, ações, obras, atividades ou serviços desenvolvidos na vigência de instrumento.

18.3. Este instrumento também poderá ser denunciado, rescindido ou renunciado, independente de formalização de instrumento e sem prejuízo das sanções cabíveis, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

18.3.1. Utilização dos recursos em desacordo com o estabelecido neste Termo;

18.3.2. Aplicação dos recursos no mercado financeiro, em desacordo com o disposto em cláusula específica;

18.3.3. Falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA 19 – DAS SANÇÕES

19.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

19.1.1. Advertência;

19.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

19.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

19.2. As sanções estabelecidas são de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social (Gestor), facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

19.3. Da decisão administrativa que aplicar quaisquer das sanções à entidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação do ato, protocolizado no Setor de Protocolo do Município de Sumaré, sito à Rua Antonio Pereira de Camargo, 300, Centro, Sumaré/SP, no horário das 08:30 às 16:30hs, nos dias de expediente ou através de processo digital no site da Prefeitura do Município de Sumaré (www.sumare.sp.gov.br), dirigido ao Secretário Municipal da SMIADS, que, se decidir manter sua decisão, o encaminhará informado ao Sr. Prefeito para decisão final.

CLÁUSULA 20 – DA ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. Fica assegurada, além do que prevê o art. 62 da Lei Federal nº. 13.019/2014, a prerrogativa do Município de assumir ou de transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo e na legislação de regência.

CLÁUSULA 21 – DOS BENS REMANESCENTES

21.1. Caso permitido no Termo de Referência, neste Termo e demais anexos e a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade e a OSC deverá formalizar promessa de sua transferência de propriedade ao Município quando da extinção da parceria.

21.2. Os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste instrumento, se houver, ficarão disponibilizados para uso da OSC, devendo permanecer vinculados apenas e tão somente ao objeto pactuado para assegurar a continuidade do programa, sendo imediatamente revertidos ao Município quando da finalização, encerramento, conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.

CLÁUSULA 22 - DA TRANSFERÊNCIA OU SUBROGAÇÃO

22.1. Os recursos financeiros serão concedidos em caráter intransferível, sendo, portanto, expressamente vedada a transferência total ou parcial do objeto do presente Termo a outrem, a qualquer título, forma ou pretexto, sem a expressa autorização do Município.

CLÁUSULA 23 – DA AÇÃO PROMOCIONAL

23.1. Em eventual ação promocional relacionada com o objeto do presente instrumento será, obrigatoriamente, destacada a participação do Município, contudo, observando-se o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA 24 - DA REGÊNCIA

24.1. O presente Termo de Colaboração é regido pela Lei Federal nº13.019/2014, Lei Federal nº8.742/1993 (LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL), Lei Federal nº 12.435/2011 (SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL), Lei Municipal nº 4.301/2006, Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº109/2009, Decreto Municipal nº 10.943/2020 e demais normas pertinentes à matéria indicadas no Edital.

CLÁUSULA 25 – DO FORO

25.1. As partes elegem, de comum acordo, o Foro desta Comarca de Sumaré, com exclusão e renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir, em primeira instância, eventuais dúvidas, questões ou conflitos decorrentes da execução deste instrumento, não resolvidos amigável ou administrativamente.

25.1.1. É obrigatória, antes de ajuizamento de qualquer demanda judicial acerca do presente Termo, a prévia tentativa de solução administrativa da questão, com a participação do órgão encarregado do assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública, nos termos do art. 42, XVII da Lei nº13.019/14.

25.2. E, por estarem assim justos, combinados e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, firmam o presente termo de colaboração, para que produza todos os seus devidos e legais efeitos.

Sumaré 17, de outubro de 2022.



ANA CLÉIA MENEGUETTI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO,
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



ROSA MARIA GOES DA SILVA
PRESIDENTE DA OSC GRUPO
DE APOIO NISFRAM